

MUNICÍPIO DE PALMITAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 29/95

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL PARA O EXERCÍCIO DE 1.996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

A CAMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.996, elaborado a preços de agosto de 1.995, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**.

Art. 2º - A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	3.475.700,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	121.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	21.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	1.500,00
RECEITA DE SERVIÇOS	3.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.297.200,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	274.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	264.300,00
TOTAL.....	3.750.000,00

Art. 3º - A despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	225.000,00

PODER EXECUTIVO

EXECUTIVO MUNICIPAL	172.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	452.500,00
DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	78.500,00
DEPARTAMENTO AGRIC. DES. ECON.	79.500,00
DEPARTAMENTO RODOV. MUNICIPAL	700.600,00
DEPARTAMENTO EDUC. CULT. ESPORTE	1.090.500,00
DEPARTAMENTO SAÚDE PROM. SOCIAL	429.900,00
DEPARTAMENTO OBRAS URBANISMO	521.500,00

TOTAL.....3.750.000,00

Art. 4º - Segundo as Categorias Econômicas, a despesa está fixada com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES 2.992.000,00

DESPESAS DE CUSTEIO	2.879.100,00
TRANSF. CORRENTES	112.900,00

DESPESAS DE CAPITAL 758.000,00

INVESTIMENTOS	652.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	5.000,00
TRANSF. DE CAPITAL	101.000,00

TOTAL.....3.750.000,00

Art. 5º - A despesa, segundo as funções de governo, está assim distribuída:

LEGISLATIVA	225.000,00
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.004.500,00
AGRICULTURA	79.500,00
DEFESA NACIONAL E SEG. PÚBLICA	5.400,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.090.500,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	123.000,00
SAÚDE E SANEAMENTO	396.000,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	125.500,00
TRANSPORTE	700.600,00

TOTAL.....3.750.000,00

Art. 6º - É aprovado o plano de aplicação do Fundo de Previdência do Município de Palmital - FPSMP, criado pela Lei Municipal nº 14/91 de 27.09.91, que estima a receita e fixa a despesa do mesmo Fundo para o exercício de 1.996 em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais).

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) do total geral do orçamento, servindo como recursos para tais suplementações quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

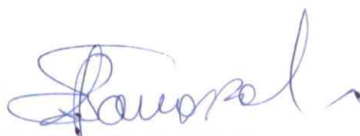
Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964 e a realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite permitido pela legislação vigente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, dentro das normas legais em vigor, a correção do orçamento, caso a inflação acumulada do exercício financeiro de 1.996, seja superior a 50%.

Art. 10º - Fica alterado o item III do Artigo 6 da Lei Municipal nº 05/95 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), que passa a ter a seguinte redação: "às despesas de capital. é assegurado pelo menos um quinto do total geral orçado".

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões da Câmara Prefeitura Municipal de Palmital, em 30 de Outubro de 1.995.



EDONI BONASSOLI
PreSIDENTE